



PROCESSO 96 – 2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

O Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com amparo nas disposições de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 408/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. , **TORNA PÚBLICO** que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a locação de máquinas pesadas, com a inclusão de fornecimento de operadores e motoristas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos, englobando custos de combustíveis., pelo modelo de Credenciamento Universal, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada no **presente Edital a partir do dia 25 de março de 2025, às 14:00** horas através do portal de compras públicas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O credenciamento ficará disponível a partir desta data.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas: Das 14h do dia 25 de março de 2025 até às 14H do dia 28 de novembro de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Abertura: Dia 03 de abril de 2025 às 14h, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). (PRIMEIRA ABERTURA)

Local: Os procedimentos para acesso ao Credenciamento estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto:
1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresas para a locação de máquinas pesadas, com a inclusão de fornecimento de operadores e motoristas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos, englobando custos de combustíveis. Conforme termo de referência em anexo

Justificativa: O Município de Nova Itaberaba possui 137,583 km² de área total, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

uma frota de máquinas e equipamentos reduzidas, e sendo que muitas estradas precisam de manutenção, considerando também que esta administração está iniciando seus trabalhos neste município e a frota de máquinas não está suprimindo a necessidade.

Considerando que em períodos de secas precisa de caminhão pipa para transporte de água potável em áreas onde o acesso à rede de abastecimento é limitado. Eles podem encher reservatórios, cisternas e outros recipientes.

Considerando o DECRETO Nº 170/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025 "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA-SC AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que existe a demanda de Serviço de limpeza com caminhão hidro jato/hidro vácuo para sucção e desobstrução de tanques sépticos, filtro anaeróbico, caixas de gordura e afins, com a devida destinação final dos resíduos.

Para solução deste problema será necessária a locação de máquinas e caminhões para atender as demandas específicas de obras, serviços públicos ou outras atividades do órgão contratante

2. Fornecedores

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3. Remuneração

3.1. A remuneração será conforme tabela abaixo:

<u>Item</u>	<u>Unidade</u> <u>- Sigla</u>	<u>Produto - Descrição</u>	<u>Preço Unitário</u>
01	HORA	LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA RETROESCAVADEIRA	R\$ 228,33
02	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200	R\$ 394,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

03	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO TRATOR ESTEIRA	R\$ 388,00
04	HORA	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	R\$ 218,75
05	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA MINIESCAVADEIRA	R\$ 231,67
06	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-160	R\$ 317,50
07	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	R\$ 320,00
08	HORA	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK	R\$ 253,33
09	HORA	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	R\$ 256,00
11	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA MINI CARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS	R\$ 299,30
12	HORA	LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 306,25
13	M3	SERVIÇO DE LIMPA FOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 302,67

3.1. Pagamentos

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30 trinta dias após a emissão da nota fiscal.

4. DOS ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá



encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF, respeitando, preferencialmente, a ordem estabelecida no Edital.

4.1.2. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema. Após o início da sessão pública do certame não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

4.3. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Oeste.

4.4. As propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. O licitante deverá apresentar eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão em sede de diligências, no prazo a requisitado.

4.6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO DO ITEM, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema, das Das 14h do dia 25 de março de 2025 até às 13h45 do dia 28 de novembro de 2025.

- A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

- Considerando que se trata de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, não há competição de preços entre os interessados, sendo assim, as propostas



devem conter o preço de referência exposto pelo edital.

- A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter, ainda:

- Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

- Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

- Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

- Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

- Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

- No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

- No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

- No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/serviço.

- As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;



- c) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Comissão em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.
- Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.
- A Comissão poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.
- Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar do art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, a proposta será desclassificada.
- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.
- Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.
- A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5. Credenciamento dos fornecedores e divisão do fornecimento

- 5.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão credenciar-se,



previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O credenciamento será conduzido pelo MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.2. A prestação dos serviços será dividida equanimemente entre todos os prestadores credenciados.

6. Documentação necessária ao credenciamento:

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar integralmente a documentação abaixo especificada.



6.2. Para pessoa jurídica:

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa

Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (declaração unificada ANEXO IV) ;

6.2.8. Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III.

6.2.9. Deverá apresentar, para cada item que se credenciar, cópia do CRLV do veículo ou outro documento hábil a demonstrar sua posse e/ou propriedade do bem, que atenda aos serviços objeto da presente contratação.

6.3. A documentação deverá ser apresentada em arquivo único (legível) através do portal de compras públicas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



6.4. Os documentos não poderão apresentar emendas ou rasuras.

6.5. Os documentos deverão estar válidos na data designada para a abertura do presente credenciamento.

6.6. A falta ou invalidade de qualquer documento ensejará o indeferimento do credenciamento.

7. Recebimento dos pedidos de credenciamento

7.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

I – Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;

II – Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

III – O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

7.2. Da apresentação dos documentos

7.2.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão, na fase de habilitação.

7.2.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.2.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de



microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada credenciada no certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.2.7. A Comissão, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.2.7.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.9. Nos casos em que a licitante deixar de apresentar documento (s) relacionado (s) à proposta ou habilitação, poderá ser aberto prazo para diligências e juntada posterior, conforme previsão do art. 64 da Lei Federal 14.133/2021

8. Análise da documentação

8.1. A abertura e análise dos pedidos de credenciamento será feita em sessão pública da Comissão de Contratação, a ser realizada após o recebimento da documentação.

8.2. A partir da análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação se pronunciará sobre o deferimento ou indeferimento de cada um dos pedidos de credenciamento.

8.3. A Comissão analisará a documentação de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.



8.4. Das decisões da Comissão de contratação caberá recurso administrativo para a autoridade superior, no prazo de 5 dias úteis.

8.5. No dia, hora e local designado neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação e de Equipe de Apoio realizará a abertura da sessão pública.

8.6 A sessão pública de julgamento obedecerá ao **MODO DE DISPUTA FECHADO**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, não havendo disputa por lances.

8.7 Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.8 Serão consideradas credenciadas os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta.

8.9 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.9.1. Os interessados que não realizarem o credenciamento até o dia 24 de março de 2025 às 14:00, data prevista para a abertura da primeira sessão pública, poderão apresentar a documentação até o dia 28 de novembro de 2025, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

9. Contratação

9.1. Decididas todas as questões referentes ao Credenciamento, o Município de Nova Itaberaba, através da comissão permanente de licitações do Município, celebrará contratos de prestação de serviços com todas as empresas devidamente habilitados.

9.2. A contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em igual quantidade conforme tange a lei 14.133/21.

9.3. O Município de Nova Itaberaba, por intermédio de sua equipe técnica, fornecerá ao beneficiários as autorizações para fornecimento do objeto.

9.4. A distribuição dos serviços será equânime entre todas as empresas habilitados.

9.5. Os serviços deverão ser cumpridos rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada ao Município de Nova Itaberaba com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos.

9.6 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme dispõe o Decreto Municipal n. 408/2023.

9.7. Homologado o resultado da licitação, se houver necessidade da Administração



Municipal, será formalizada a contratação, nos termos Minuta do Contrato (Anexo V)13.

9.8. O Município convocará a licitante credenciada para firmar assinatura digital/eletrônica do Contrato (quando existente), que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

9.9. O Contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) credenciada (s).

9.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante credenciado.

9.11. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

9.12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

-. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

-. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

-. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.



- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

- A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

9.13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO, obriga-se a:

- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os serviços efetivamente prestados;
- Efetuar o pagamento até o 30 dias após apresentação pelo CONTRATADO da Nota Fiscal/Fatura;
- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.;
- Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

9.14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

- Atender todos que lhe forem encaminhados pelo CONTRATANTE, sem nenhum dispêndio a esses, conforme guias de encaminhamento que lhe forem apresentadas;
- Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.
- Apresentar a nota fiscal/fatura de prestação de serviço relativa aos serviços realizados, com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento;
- Cumprir rigorosamente o atendimento dos serviços requisitados constante no termo de Referência deste edital.

10. Sanções administrativas e descredenciamento



10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará a pessoa física ou jurídica, no que couber, às sanções previstas na Lei 14.133, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Suspensão do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

10.1.3. Rescisão do CREDENCIAMENTO.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a pessoa física ou jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.3. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.4. O não-atendimento às autorizações de consulta emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde acarretará a penalidade prevista no subitem 10.1.2, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

10.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação da penalidade prevista no subitem 10.1.3.

11. Das disposições gerais:

11.1. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Jurídica em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

11.2. Dúvidas decorrentes do presente Edital poderão ser esclarecidas mediante consulta formulada por telefone (49 3327-0066) ou por email (licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br), ou pessoalmente no departamento de licitações do município, localizado na Rua José Marocco, 2226 - Centro, Nova Itaberaba/SC. OU NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS



11.3. À comissão de contratação do MUNICÍPIO, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

11.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.5. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

11.6. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

11.7. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133 e alterações, através da comissão permanente de licitações do Município de NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina.

11.8. Fazem parte deste Edital:

11.8.1. Termo de controle (anexo I);

11.8.2. Minuta de Contrato (anexo II);

11.8.3. Modelo de requerimento de inscrição Pessoa Jurídica (anexo III);

11.8.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO IV

11.8.5. termo de referência Anexo V

11.8.6. MODELO DE PROPOSTA VI

12. Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Itaberaba, 24 DE MARÇO DE 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

MARCIANO MAURO PAGIARINI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

ANEXO I

Relação para controle dos horários de serviço prestado – Mês_____

Máquina/ caminhão:_____

Nº	DATA	HORARIO INICIAL/FINAL	LOCAL	ASSINATURA MOTORISTA (contratado)

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.990.131/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR MARCIANO MAURO PAGLIARINI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 021.,.....-67, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, com sede em Rua José Marocco, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 82/2025, (CREDENCIAMENTO) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é XXX

Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 82/2025, (CREDENCIAMENTO) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora XXX



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$00,000. Os itens serão pagos em conformidade com a Cláusula Primeira de acordo com a necessidade da Contratante:
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento será efetuado em até 30 dias a partir da emissão da nota fiscal, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante. Devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante
- 5.3. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
- 5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.6. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.
- 5.7. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do INPC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

5.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. A vigência do Contrato será do dia XXX até o dia XXXX.

7.2. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

7.3. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

7.4. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação Orçamentaria:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de recurso	Valor da Reserva
000			

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

Obrigações do CONTRATADO:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

– Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

– Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

– Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

– Entregar os itens, objetos desta licitação, nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de transportes e obras O prazo máximo de prestação de serviço 24 horas consecutivos, após o envio da requisição de compra, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.

– Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos	II III IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

	(art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do



item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

14.1 Este contrato será gerido pelo servidor PAULO QUINOT, que terá como obrigações mínimas sem prejuízos de outras correlatas:

- I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

14.2 - Os serviços prestados serão acompanhados pelo(a) fiscal do contrato Sr(a). XXXXX assumirá as funções descritas no Art. XX do Decreto Municipal XXX/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 410/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Itaberaba (<https://novaitaberaba.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX

XXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome:



ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA
JURÍDICA**

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 96/2025

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, cidade de _____, Estado de _____, REQUER SEU Credenciamento de Restaurante ou Churrascaria, pela modalidade de Credenciamento Universal e/ou compra de serviços -----, na forma do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX.

Na oportunidade, declara que possui total e plena disponibilidade para realização serviços, que conhece integralmente as normas estabelecidas e que aceita todas as condições para cumprimento das obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público antes referido.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Edital de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Itaberaba, XXX, de XXX de 2025.

Empresa

CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a locação de máquinas pesadas, com a inclusão de fornecimento de operadores e motoristas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos, englobando custos de combustíveis.

Itens:

<u>Item</u>	<u>Unidade</u> <u>- Sigla</u>	<u>Produto - Descrição</u>	<u>Preço Unitário</u>
01	HORA	LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA RETROESCAVADEIRA	R\$ 228,33
02	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200	R\$ 394,00
03	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO TRATOR ESTEIRA	R\$ 388,00
04	HORA	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	R\$ 218,75
05	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA MINIESCAVADEIRA	R\$ 231,67
06	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-160	R\$ 317,50
07	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	R\$ 320,00
08	HORA	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK	R\$ 253,33
09	HORA	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	R\$ 256,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

11	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA MINI CARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS	R\$ 299,30
12	HORA	LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 306,25
13	M3	SERVIÇO DE LIMPA FOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 302,67

Especificação do Objeto

Item	Descrição
01	Locação de Maquina Pesada Retro escavadeira: Serviço de retro escavadeira, com operador, combustível e manutenção, peso mínimo 7.500kg equipada com horímetro devidamente lacrado e funcionando. OBSERVAÇÃO: destinado à Manutenção e ampliação da rede pluvial (escavação e reaterro de valas), Limpezas de valas, escavação de calçadas, e vias públicas pavimentadas para a realização da manutenção das mesmas e outros serviços pertinentes. O equipamento deverá ter concha normal e concha pequena com largura máxima 45cm. O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados. O prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado. O Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.



2	Locação de Máquina Pesada Escavadeira Hidráulica (PC 200): Serviço de Escavadeira Hidráulica com peso mínimo 20.000kg com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente lacrada e funcionando. OBSERVAÇÃO: Destinado para a escavação de vias públicas na realização de pavimentação (Pavimenta Timbó), abertura de valas na realização de ampliação e manutenção da rede Pluvial (escavação e reaterro), realização de limpeza de valas, Serviço de escavação e carregamento de macadame nos veículos oficiais, Serviço de escavação carregamento dos veículos oficiais para a realização de terraplanagem, e outros serviços pertinentes. O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados. O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado. O Ano de fabricação do equipamento não poderá inferior a 2008.
03	Locação de Máquina Pesada Trator de Esteira: Serviços de Esteira com peso mínimo 17.000k com operador, combustível e manutenção e equipada com horímetro devidamente lacrada e funcionando. OBSERVAÇÃO: Destinado para a Extração de Macadame nas Cavas do Município, abertura de vias públicas (limpeza, abertura, espalhar o material), extração de material para terraplanagem, bem como espalha-los, espalhar material no bota fora, e outros serviços pertinentes. O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados. O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado. O Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.
04	Locação de Caminhão Caçamba: Serviço de Caminhão Caçamba com motorista, combustível e manutenção, com capacidade mínima de 12m³ (metros cúbicos), tampa da caçamba com abertura lateral, com tacógrafo funcionando. OBSERVAÇÃO: Destinado para transportes de materiais, macadame, preenchimento, pedras (rochas), barro para terraplanagem e materiais inservíveis para o bota fora, assim como atender os demais serviços solicitados no acompanhamento das máquinas e outros serviços pertinentes. O equipamento será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados. O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado. O Ano de Fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.



05	Locação de Maquina Mini-Escavadeira: Serviços de mini-escavadeira com peso mínimo com peso mínimo de 2.700 kg, com operador, manutenção, combustível e manutenção, com horímetro devidamente lacrado e funcionando Observação: Destinado para abertura de Sepulturas (covas) nos Cemitérios Municipais, escavação de calçadas (calçadas Legal), preparação de calçadas para a realização do pavimento timbó, pequenos reparos em redes pluviais, outros serviços pertinentes. O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados. O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado. O Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.
06	Locação Maquina Pesada Escavadeira Hidráulica (PC 160): Serviço de Escavadeira Hidráulica com peso mínimo 14.000kg com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente lacrada e funcionando. OBSERVAÇÃO: Destinado para a escavação de vias públicas na realização de pavimentação (Pavimento Timbó), abertura de valas na realização de ampliação e manutenção da rede Pluvial (escavação e reaterro), realização de limpeza de valas, Serviço de escavação e carregamento de macadame nos veículos oficiais, Serviço de escavação carregamento dos veículos oficiais para a realização de terraplanagem, e outros serviços pertinentes. O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados. O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado. O Ano de fabricação do equipamento não poderá inferior a 2008.
07	Locação de Maquina Pesada Rolo Compactador Vibratório : Serviço de Rolo Compactador, com operador e combustível, manutenção, peso mínimo 12.000 kg (peso operacional), equipada com horímetro devidamente lacrado e funcionando, (tambor liso e que possa ser substituído por tambor pé de carneiro conforme a necessidade). OBSERVAÇÃO: destinado para a realização de compactação de base e sub-base nas vias públicas na realização de pavimentação e manutenção das mesmas, compactação de macadamização das vias, compactação de aterros e outros serviços pertinentes. O equipamento deverá ter Rolo Liso e Casquinha (pé de carneiro) quando solicitado. O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.



	O prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado. O Ano de fabricação não poderá ser inferior a 2008.
08	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK Caminhão com 2 cestos aéreos, capacidade máxima de 1 (uma) tonelada, com lança telescopia de 4 estágios (no máximo 12 metros de lança e 2 (dois) cestos aéreos, isolados para trabalhos em linhas elétricas energizadas com tensão até 46kv, com capacidade mínima para 2 pessoas e, ainda, com serviço de guincho hidráulico, capacidade de no mínimo 01 (uma) tonelada, com lança telescopia de 4 estágios (no máximo 12 metros de lança).
09	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL) Caminhão pipa (tanque) para transporte de água não potável por grandes distâncias com tração 6x2 ou 4x2 com capacidade mínima do tanque de 10.000 litros equipado com todos os equipamentos e irrigador traseiro, podendo ser utilizado para os seguintes fins: Irrigação: para irrigar as vias do município; Lavagem de Ruas e Áreas Urbanas: empregados na limpeza de ruas, praças e áreas urbanas. Eles pulverizam água para remover sujeira, poeira e detritos. O prazo de atendimento será de 04 (quatro) horas após o chamado.
10	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL) Caminhão pipa para transporte de água potável por grandes distâncias com tração 6x2 ou 4x2 com capacidade mínima do tanque de 10.000 litros equipado com todos os equipamentos, tanque de aço inox, mangueira com comprimento mínimo de 35 metros, podendo ser estendido até 70m, a ser utilizado para os seguintes fins: Abastecimento de Água: para fornecer água potável em áreas onde o acesso à rede de abastecimento é limitado. Eles podem encher reservatórios, cisternas e outros recipientes. O prazo de atendimento será de 04 (quatro) horas após o chamado.
11	LOCAÇÃO MINI CARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS Máquina compacta, de cabine fechada, utilizada para limpar e remover vegetação indesejada, permitindo uma limpeza altamente eficiente. Além disso, a máquina possui ajuste de altura e inclinação da escova capinadeira e vassoura coletora, bem como uma roda guia ajustável junto ao meio-fio para melhor controle e precisão durante a operação.



	O prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
12	LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Veículo utilizado para transportar cargas especiais e de grande porte. Ele possui uma carroceria com uma plataforma plana e extensa, sem laterais ou compartimentos fechados. Essa estrutura permite acomodar cargas de dimensões e formatos irregulares, como máquinas industriais, equipamentos de construção e veículos. O prazo de atendimento será de 04 (quatro) horas após o chamado.
13	SERVIÇO DE LIMPAFOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL Serviço de limpeza com caminhão hidro jato/hidro vácuo para sucção e desobstrução de tanques sépticos, filtro anaeróbico, caixas de gordura e afins, com a devida destinação final dos resíduos. A potência da bomba de vácuo deve ter capacidade mínima de sucção para 8,00 metros de profundidade e o tanque com capacidade mínima de 12.000 (doze mil) litros e Carretel bandeira com no mínimo 50 m de mangueira com de 3” (três polegadas). O prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de máquinas visa atender à demanda de execução de serviços de infraestrutura, como terraplanagem, pavimentação, escavação e manutenção de vias públicas, visando melhorar a qualidade das condições viárias e garantir a continuidade dos projetos urbanos e rurais e garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e segurança, além de assegurar a continuidade das atividades por meio da manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos envolvidos.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresas para a locação de máquinas pesadas e fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de combustíveis, visa atender às necessidades operacionais do contratante de maneira eficiente, segura e contínua. A solução abrange os seguintes aspectos:



4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Rodízio das Empresas

Para garantir que as empresas tenham uma distribuição justa de trabalho e que todas possam executar partes do serviço, é possível adotar o sistema de **rodízio**. Esse rodízio pode ser feito das seguintes formas:

A prestação dos serviços será dividida equanimemente entre todos os prestadores Credenciados.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.

- As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.
- O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- Faz parte da locação objeto deste termo a disponibilização de operador de máquinas e/ou motorista, devidamente qualificados para a condução dos equipamentos e/ou veículos, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- A empresa credenciada é responsável pela manutenção dos itens locados, pelo fornecimento de combustível e pela guarda dos bens, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer despesa relacionada aos bens, mas apenas o pagamento pela hora efetivamente trabalhada, conforme a tabela acima.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Nova Itaberaba.
- A empresa credenciada deverá manter e estar equipada com os equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs), não sendo responsabilidade do Município de Nova Itaberaba o fornecimento desses itens.
- O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando houver necessidade pelo Município, momento em que as empresas serão convocadas para executá-los.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

- As Solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade das secretarias participantes, através de documento escrito e ou ordem de serviço, mencionando o equipamento necessário para atender a demanda, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta, ou supervisor responsável pelas operações.
- Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada durante a execução dos serviços, não correspondendo a soma o horário de café e horário de almoço.
- É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotará hora início e hora término das atividades para controle de horas trabalhadas.
- A prestação dos serviços será solicitada mediante necessidade, através de contato telefônico ou outro meio de comunicação viável, documento escrito e ou ordem de serviço, mencionando o equipamento necessário para atendimento da demanda, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta.
- As máquinas e veículos, com seus operadores deverão apresentar no local e horário préestabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos
- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus adicional.
- A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa designada pela Administração Municipal.
- A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

- A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
 - A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.
 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizam, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.
 - A Contratada deverá disponibilizar maquinários e veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.
 - **DA HABILITAÇÃO:**
PESSOA JURÍDICA
 - I - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social.
 - II - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) CPF ou CNPJ;
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
- <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>



- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (declaração unificada ANEXO IV) ;

6.2.8. Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III.

6.2.9. Deverá apresentar, para cada item que se credenciar, cópia do CRLV do veículo ou outro documento hábil a demonstrar sua posse e/ou propriedade do bem, que atenda aos serviços objeto da presente contratação.

6.3. A documentação deverá ser apresentada em arquivo único (legível) através do portal de compras públicas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.4. Os documentos não poderão apresentar emendas ou rasuras.

6.5. Os documentos deverão estar válidos na data designada para a abertura do presente credenciamento.

6.6. A falta ou invalidade de qualquer documento ensejará o indeferimento do credenciamento.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato visa suprir a necessidade de fornecimento de Prestação de serviço.

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.



Os serviços serão fiscalizados através de medição e pagos no formato “hora trabalhada”, não sendo computados os horários relacionados à pausa para alimentação do funcionário (café e almoço), conforme legislação vigente.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada CREDENCIAMENTO

8- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 409.974,50 (quatrocentos e nove mil novecentos e setenta quatro mil e cinquenta reais)

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa: conforme o orçamento municipal vigente

11- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os serviços deverão ser executados em localidades diversas do Município de Nova Itaberaba e serão indicados pela secretaria requisitante em cada ordem de serviço.

Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) *provisoriamente*, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;
- b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Município de NOVA ITABERABA, 24 de fevereiro de 2025

JURANDIR BATISTELLO

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total

Os serviços serão prestados conforme valores estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência do edital.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

Observação: A credenciada pode incluir demais informações que entender pertinente e/ou caso o edital requeira.